



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2024**

Acordo de  
Cooperação Técnica que entre si  
celebram o Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho e o Tribunal de  
Justiça do Estado do Piauí para o  
compartilhamento do código-fonte  
do Sistema Integrado de Gestão  
Orçamentária e Financeira da  
Justiça do Trabalho (Sigeo-JT).

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, CNPJ n.º 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro LELIO BENTES CORRÊA**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, tendo em vista o compartilhamento do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT), celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições que mutuamente outorgam e aceitam.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a celebração de parceria para o compartilhamento do código-fonte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT).

§ 1º O objeto referido no *caput* desta Cláusula não será colocado em domínio público, pertencendo ao CSJT todos os direitos de autor, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º É vedada a cessão parcial ou total do código-fonte a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CSJT.

§ 3º É admissível que o código-fonte disponibilizado contenha funcionalidades incompletas e/ou com falhas operacionais em razão da evolução contínua do Sigeo-JT.

§ 4º As melhorias eventualmente desenvolvidas pelo TJPI deverão ser repassadas ao CSJT, fazendo parte da colaboração técnica prevista neste acordo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É obrigação do CSJT, na execução deste acordo, disponibilizar o código-fonte do Sigeo-JT, da forma como está no momento, sem quaisquer compromissos de manutenções evolutivas ou corretivas e de atendimento ou suporte técnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do TJPI na execução deste acordo:

**I** - zelar pela utilização adequada do código-fonte, comprometendo-se a utilizá-lo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização pelos danos porventura ocorridos;

**II** - apurar o fato, no caso de uso indevido do código-fonte, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal; e

**III** - enviar ao CSJT código-fonte do sistema sempre que este sofrer atualizações em suas funcionalidades.

## **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A cessão do código-fonte é feita de forma gratuita, não se aplicando a ele qualquer garantia, sendo que todos os prejuízos decorrentes do seu uso ou das alterações serão de inteira responsabilidade do TJPI.

## **DO SUPORTE TÉCNICO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Em face da cessão gratuita do código-fonte, fica acordado entre as partes que não haverá prestação de suporte técnico pelo CSJT, bem como não será realizado repasse de conhecimentos técnicos ou negociais ao TJPI.

## **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo não prevê a prestação de qualquer tipo de suporte, acompanhamento, instrução ou operação assistida.

## **DO SIGILO DOS DADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados de que tomarem conhecimento em razão deste Acordo.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA NONA** - O presente ACT não envolve a transferência de recursos financeiros, e as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento legal apropriado.

## **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado mediante acordo expresso entre os partícipes.

## **DOS AJUSTES COMPLEMENTARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A solução de casos omissos e a conferência da correta interpretação do presente acordo ficam sob a responsabilidade do Secretário-Geral do CSJT, do Diretor-Geral do TST e do Secretário-Geral do TJPI, que poderão firmar termos de ajustes vinculados a este ACT, a fim de garantir seu cumprimento.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o

disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República, quanto aos aspectos educativo, informativo ou de orientação social, bem como de impessoalidade, que devem caracterizar os atos administrativos.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os partícipes poderão rescindir este Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicará este instrumento e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o manterá à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

## DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os pontos controvertidos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Elege-se o foro de Brasília para dirimir eventuais controvérsias não solucionadas de comum acordo entre os partícipes.

Por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **HILO DE ALMEIDA SOUSA, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 28/02/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0591730** e o código CRC **5A4E2ABA**.

---

---

6005221/2023-00

0591730v13